PROTOCOLO Nº 106/2023 **DATA: 17/JANEIRO/2023**

Coordenadoria Legislativa FLS. 01

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI **Nº 16/2023**

INSTITUI A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Executiva.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente		**Em**	/ /
Incluído na Ordem do Dia		**Em**	/ /
Pedido de Vistas		**Em**	/ /
1ª Discussão e Votação		**Em**	/ /
2ª Discussão e Votação		**Em**	/ /
Aprovado em Redação Final		**Em**	/ /
Promulgada		**Em**	/ /
LEI Nº	**Sancionada**	**Em**	/ /
Publicada no Órgão Oficial	**Nº**	**Em**	/ /

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/01/2023 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63c5a89216856

PROJETO DE LEI Nº 16 /2023

Institui a concessão de diárias do Poder Legislativo de Campo Mourão, e dá outras providências.

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do Artigos 23 c/c 107, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º As diárias serão devidas aos Vereadores e Servidores deste Poder Legislativo a título de ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e transporte.

Parágrafo único. As despesas de transporte para fins desta Lei não compreendem aquelas relativas à aquisição de bilhetes do transporte coletivo terrestre ou aéreo.

Coordenadoria Legislativa FLS. 03

Art. 2º Os valores das aludidas diárias são os seguintes:

I – deslocamentos intermunicipais, no Estado do Paraná:

a) Vereadores ..... R$ 560,00;
b) Servidores ..... R$ 460,00.

II – deslocamentos interestaduais:

a) Vereadores ..... R$ 1.120,00
b) Servidores ..... R$ 920,00.

§ 1º. As diárias serão disponibilizadas em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da data marcada no requerimento de concessão para início de deslocamento.

§ 2º. Quando por qualquer circunstância a viagem não for realizada, o Vereador ou Servidor restituirá os valores antecipados para custear as despesas, em sua totalidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento.

§ 3º. Os Vereadores poderão utilizar anualmente, exceto aqueles não reeleitos, nos 90 (noventa) dias que antecedem o final da legislatura, 24 (vinte e quatro) diárias para deslocamento intermunicipais no Estado do Paraná e 18,5 (dezoito vírgula cinco) diárias para deslocamentos Interestaduais.

§ 4º. Todos os demais servidores que compõem o Poder Legislativo poderão utilizar anualmente, no máximo, 10 (dez) diárias, independentemente do destino do deslocamento, vedado a utilização de diárias por assessores parlamentares nos três meses que antecedem o final da legislatura.

§ 5º. As diárias são concedidas por dia de deslocamento.

§ 6º. Para viagens sem pernoite os valores serão reduzidos em 30% (trinta por cento).

Art. 3º A concessão de diárias só será permitida quando o deslocamento referir-se a:

I – Vereadores, em havendo interesse da Câmara Municipal ou voltados ao exercício do mandato eletivo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/01/2023 16:42:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63c5a892216856

Coordenadoria
FLS. 04
Legislativa

a) missão de representação do Poder Legislativo;

b) participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e eventos;

II – Servidores:

a) participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e eventos;

b) cursos de treinamentos, reciclagens e aperfeiçoamentos voltados para o exercício de suas funções, por designação da Mesa e justificativa de seu superior hierárquico.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores que tenha, o deslocamento, o objetivo de participar de eventos eminentemente de finalidade político partidária, sindicatos profissionais e associações de classe.

Art. 4º Os Vereadores poderão apresentar ao Plenário desta Casa de Leis, relatório circunstanciado sobre os motivos e os resultados de suas ausências.

Art. 5º Os Servidores que compõem este Poder Legislativo, quando retornarem de seu deslocamento, deverão no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da retomada de suas atividades funcionais, apresentar a Mesa Diretora relatório circunstanciado relativo ao período de concessão da diária.

Art. 6º Os valores das diárias poderão ser corrigidos a cada 12 (doze) meses por ato da Mesa Diretora, a fim de manter seu poder aquisitivo.

Art. 7º Fica a Mesa Diretora autorizada a regulamentar, caso entenda necessário, a presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada toda e qualquer disposição em contrário, em especial a Resolução nº 07, de 22 de maio de 2006, com alterações posteriores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/01/2023 15:42:03 00:-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63c5a89216858

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
16/01/2023 16:42:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Edilson Martins
Presidente

Assinado digitalmente por:
AMILTON GOMES DE SOUZA
Vereador
695.567.849-34
16/01/2023 22:58:10

Amilton Gomes de Souza
1º Vice-Presidente

Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA
Vereador
695.592.799-04
16/01/2023 18:57:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Claudemir Macedo de Souza
2º Vice-Presidente

Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
006.017.919-83
16/01/2023 16:52:58

Jadir Soares
1º Secretário

Naiany Hruschka Salvadori
2ª Secretária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/01/2023 16:42:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63c5a89216856

Coordenadoria Legislativa FLS. 06

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16 /2023

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem o intuito de transformar a Resolução nº 07/2006, em Lei.

Conforme se verifica do texto do presente Projeto de Lei nada se alterou, ou seja, apenas modificou a norma disciplinadora para a Concessão de diárias a Vereadores e Servidores.

Além do mais, necessário a existência de Lei específica para os gastos em comento, conforme entendimento já sedimentado.

Diante ao exposto, contamos com o apoio dos Parlamentares representantes desta Casa de Leis, para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
16/01/2023 16:42:30
Assinatura digital avançada com certificado digital nao ICP-Brasil.

Edilson Martins
Presidente

Assinado digitalmente por:
AMILTON GOMES DE SOUZA
Vereador
695.567.849-34
16/01/2023 22:55:12

Amilton Gomes de Souza
1º Vice-Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/01/2023 16:42:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p63c5a8b28cf9a

Coordenadoria Legislativa
FLS. 07

Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA
Vereador
695.592.799-04
16/01/2023 18:58:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Claudemir Macedo de Souza
2º Vice-Presidente

Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
006.017.919-83
16/01/2023 16:53:52
Jadir Soares
1º Secretário

Naiany Hruschka Salvadori
2ª Secretária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/01/2023 16:42:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63c5a8b26cf9a

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Coordenadoria Legislativa FLS. 08

Da: Presidência

Para/DIJUR

1- Solicito a elaboração de Minuta de Projeto de Lei referente concessão de diários do Poder Legislativo de Campo Mourão, em substituição ao Projeto de Resolução 07/2006.

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
16/01/2023 10:41:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDILOSN MARTINS

Presidente

SLS

Campo Mourão, 16 de Janeiro de 2023

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 88 / 2023
Código Verificador : FPKS90ZV
Requerente: EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Data / Hora: 16/01/2023 10:43
Assunto: Expediente
Subassunto: Documentos Diversos

00000000000000017179

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

Coordenadoria Legislativa
FLS. 09

Campo Mourão, 16 de janeiro de 2023.

OFÍCIO Nº. 02/2023 - CL/DIJUR

Senhor Presidente,

Conforme solicitação realizada pela Presidência desta Casa, segue Minuta do Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Amanda H. da Silva Duarte.
Amanda Helena da Silva Duarte
Consultora Legislativa

\Nesta.

Coordenadoria FLS. 10 Legislativa

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

REQUERIMENTO Nº /2023

PROJETO DE LEI Nº 16 /2023.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

(**X**) ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(**X**) ***não há qualquer óbice.***

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(**X**) ***não há qualquer óbice.***

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2023 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 17 de Janeiro de 2023.

.....marcelo.....
Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos